Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/0231(NLE)

9.3.2026

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho sobre a celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra o Cibercrime: Reforço da Cooperação Internacional para o Combate a Crimes Cometidos através de Sistemas de Tecnologias da Informação e Comunicação e para a Partilha de Prova em Suporte Eletrónico de Crimes Graves
(14941/2025 – C10-0369/2025 – 2025/0231(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Moritz Körner

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho sobre a celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra o Cibercrime: Reforço da Cooperação Internacional para o Combate a Crimes Cometidos através de Sistemas de Tecnologias da Informação e Comunicação e para a Partilha de Prova em Suporte Eletrónico de Crimes Graves
(14941/2025 – C10-0369/2025 – 2025/0231(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (14941/2025),

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra o Cibercrime: Reforço da Cooperação Internacional para o Combate a Crimes Cometidos através de Sistemas de Tecnologias da Informação e Comunicação e para a Partilha de Prova em Suporte Eletrónico de Crimes Graves (12735/25),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 82.º, n.os 1 e 2, do artigo 83.º, n.º 1, do artigo 87.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0369/2025),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7 do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2026),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados Membros e às Nações Unidas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Perante uma intensificação sem precedentes da cibercriminalidade e das infrações com recurso a meios informáticos, a Convenção das Nações Unidas contra o Cibercrime pode constituir um instrumento importante para reforçar a cooperação internacional e, ao mesmo tempo, os direitos humanos entre as suas partes. Dada a natureza sem fronteiras da Internet, é imperativo adotar uma abordagem abrangente, que envolva uma ampla coligação de parceiros empenhados em defender os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. Este esforço coletivo é essencial para combater eficazmente as atividades criminosas em linha e garantir a responsabilização dos autores de infrações que operam na esfera digital.

Importa igualmente referir que a Convenção, embora apoiada por um vasto leque de partes interessadas, suscitou críticas por parte da sociedade civil e dos prestadores de serviços, particularmente no que concerne à garantia da proteção dos direitos e valores fundamentais. Por conseguinte, o recurso às garantias previstas na convenção será fundamental para a sua aplicação pelas autoridades competentes.

Ao ratificar a convenção, a UE poderá assumir um papel de liderança na proteção do ciberespaço, moldando a sua aplicação. Com o seu sólido quadro regulamentar e o seu empenho nos valores democráticos, a UE está bem posicionada para velar por que a convenção fomente um mundo digital seguro e aberto, promovendo simultaneamente esses valores entre os parceiros e outras partes. Ademais, a UE poderia conceber e trabalhar no sentido de lograr uma cooperação internacional fiável, evitando abusos do espaço digital e reforçando os direitos humanos entre as partes contratantes. A manutenção de garantias sólidas é crucial para promover a confiança e garantir uma cooperação mundial eficaz em matéria penal.

Neste contexto, o relator recomenda a celebração da Convenção das Nações Unidas contra o Cibercrime.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter incluído no seu relatório os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do projeto de relatório, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Cybersecurity Tech Accord
Epicenter.works
Microsoft
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).